

674
9

**EXMA. SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA VARA ESPECIALIZADA EM
FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CUIABÁ - MT**

Código: **1088702**
Autos: **5579-61.2016.811.0041**

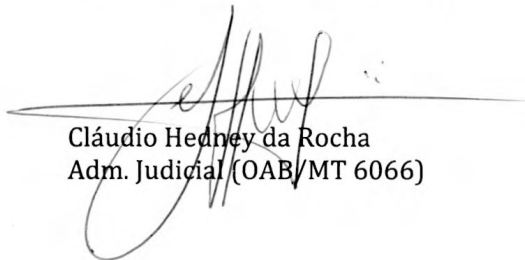
CUIA - 05/07/2017 13:46:15 - 920019/2017

CLÁUDIO HEDNEY DA ROCHA, Administrador Judicial nomeado nas fls. 511 e devidamente compromissado nas fls. 526, vem a Vossa Excelência, requerer a juntada da ata da Assembleia Geral de Credores realizada no dia 04/07/2017, que **APROVOU**, nos termos da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) alternativo apresentado pela Recuperanda.

Portanto, segue anexo:

1. Lista de Presença da AGC;
2. Ata da AGC de 04/07/2017;
3. Memória do PRJ alternativo;

Termos em que
Pede deferimento.
Cuiabá-MT, 05 de julho de 2.017.


Cláudio Hedney da Rocha
Adm. Judicial (OAB/MT 6066)



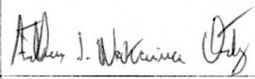
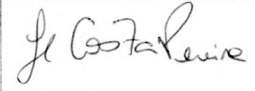

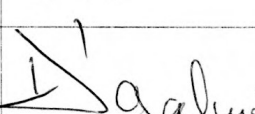
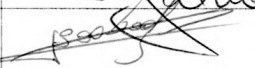

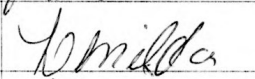
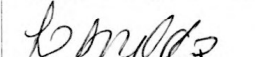
ANEXO I

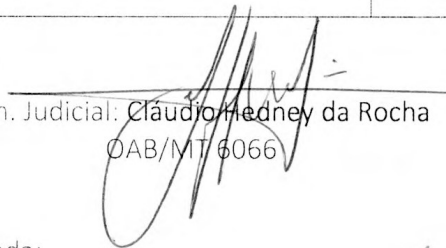
LISTA DE PRESENÇA

RECUPERANDA TERRABELLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA ME
(CNPJ 04.969.601/0001-68)

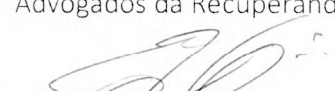
Recuperação Judicial - Autos: 5579-61.2016.811.0041 – Cód. 1088702, 1ª Vara
Cível da Comarca de Cuiabá - MT


Presentes à AGC – CONTINUIDADE (Data: 04/07/2017)

Credor	Representante / Documento	Horário	Assinatura
BANCO DO BRASIL	ARTHUR LEANDRO NAKANIWA ORTIZ CPF: 736.245.511-91 KILZA GIUSTI GALESKI OAB/MT 8.660	14:48hs	
BANCO BRADESCO / HSBC BANK BRASIL BANCO MÚLTIPLO	LUCIANA COSTA PEREIRA OAB/MT 17.498	13:40hs	
BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A	PAMELA GHIOTTE MATEUS OAB/MT 20.4538	13:40hs	
VARANISCONT CONTADORES E ASSOCIADOS LTDA ME	DALVA MARIA VARANIS NUES GALVÃO CRC/MT 7813/0-7		
ROMILDO ANDRÉ QUAGLIO	MACKSON DOUGLAS BOABAID DE SOUZA OAB/MT 20.201	13:50hs	
CLÁUDIO ROBERTO BULHÕES	Procuradora: Lenilda Ribeiro de Lara Schneider – CPF 901.657.489-15	13:55hs	
MÁRCIO DE BULHÕES ARAÚJO	Procuradora: Lenilda Ribeiro de Lara Schneider – CPF 901.657.489-15	13:55hs	
LENILDA RIBEIRO DE LARA SCHNEIDER	CPF 901.657.489-15	13:55hs	


Adm. Judicial: Cláudio Medney da Rocha
OAB/MT 6066

Advogados da Recuperanda:


Dr. João Tito S. Cademartori Neto
OAB/MT 16.289-A


Dra. Débora Laura Penha Almeida
OAB/MT 20.519



676
4

ATA DE ASSEMBLEIA DE CREDORES

RECUPERANDA: TERRABELLA INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA ME (CNPJ
04.969.601/0001-68)

Recuperação Judicial - Autos: 5579-61.2016.811.0041 – Cód. 1088702, 1ª Vara Cível da
Comarca de Cuiabá - MT

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2.017, às 14:00 (HORAS) do Hotel Master, situado na Avenida Fernando Corrêa da Costa, nº 4478, Coxipó, Cuiabá/MT – CEP: 78.085-000, por determinação da Excelentíssima Juíza da 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT, Dra. **Anglizey Solivan de Oliveira**, o Administrador Judicial Adv. Cláudio Hedney da Rocha, observando as disposições da Lei 11.101/2005, em especial o quanto disposto no artigo 35 e seguintes, bem como atendendo à convocação da sessão anterior, deu início à continuidade da Assembleia Geral de Credores suspensa no dia 02/06/2017, lembrando a todos que, nos termos do Enunciado 53 da Primeira Jornada de Direito Comercial de São Paulo, “a assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano de recuperação judicial é uma, podendo ser realizada em uma ou mais sessões, das quais participarão ou serão considerados presentes apenas os credores que firmaram a lista de presença encerrada na sessão em que instalada a assembleia geral”.

Na sequência, foi nomeada para secretariar os trabalhos, a Drª. **Kilza Giusti Galeski**, inscrita na OAB/MT 8.660, representante do Banco do Brasil, a qual aceitou o encargo, não havendo qualquer impugnação pelos demais credores presentes.

O Administrador declarou aberta a sessão da presente Assembleia de Credores, em continuidade, informando, a todos os presentes os respectivos quóruns, conforme especificado na tabela abaixo e na respectiva lista de presença assinada por todos (ANEXO I), documento este que compõe, para todos os efeitos, a presente ata de Assembleia Geral de Credores:

CLASSE	Número de Credores		Crédito na classe - Valores (R\$)		
	N.º Credores da classe	Total credores Presentes AGC	Total geral de crédito da Classe	Total de Créditos (R\$) Presentes na AGC	Percentual (%) em relação ao total da classe
Classe I	4	3	R\$ 9.305,37	R\$ 6.685,37	71,84%
Classe III	8	6	R\$ 2.651.272,57	R\$ 2.634.174,40	99,14

Handwritten signatures and initials are present around the table, including a large signature on the left and several initials on the right.



672
4

Na sequência, o Administrador Judicial, deu início à assembleia, cuja pauta do dia é a deliberação sobre o plano de recuperação judicial (PRJ) apresentado pela Recuperanda nos autos do processo nº 5579-61.2016.811.0041 – Cód. 1088702, que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Cuiabá – MT, em atendimento ao artigo 35, I, “a”, da Lei 11.101/2005 e em conformidade com o Edital de Convocação.

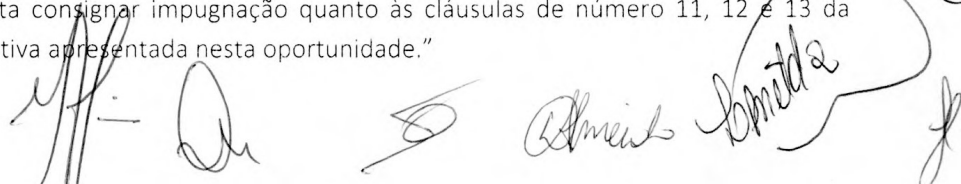
Após, o Administrador ponderou que todos poderão usar da palavra e requerer o devido registro em ata, devendo ser mantida a urbanidade e respeito recíprocos e que, seguindo uma praxe assemblear, concederá a palavra, em primeiro lugar à Recuperanda, na pessoa de seu Patrono, Dr. João Tito S. Cademartori Neto, OAB/MT 16.289-A; sendo por este argumentado, de forma objetiva, o seguinte:

“Em relação à recuperação judicial, conseguimos suspender e retornar hoje para apresentarmos uma negociação. Então, em relação aos credores quirografários, apresentamos uma proposta alternativa que consiste em novas formas de pagamento e alteração de algumas cláusulas, oportunidade em que entregamos uma cópia do Plano Alternativo para análise dos credores, ressaltando que quem aderir ao plano alternativo (ora apresentado) não se submeterá às propostas constantes do plano de recuperação apresentado anteriormente nos autos. No entanto, aqueles que rejeitarem a presente proposta ficam vinculados ao plano originário, sendo registrado também pelo douto Patrono que o Plano ora apresentado está direcionado a todos os credores da classe quirografária.”

Após a Recuperanda entregar (por escrito) cópia do Plano Alternativo a todos os Credores presentes, a sessão foi suspensa por 20 minutos, a pedido da Procuradora do Banco do Brasil, para análise da proposta, o que contou com a concordância de todos.

Com o retorno dos trabalhos, o Banco do Brasil, por meio de sua Procuradora, pleiteou a suspensão do presente ato assemblear, a fim de levar a proposta apresentada às instâncias superiores do Banco do Brasil, tendo em vista que não foi possível receber uma resposta via telefone até o presente momento. Submetida a proposta de suspensão da presente assembleia a mesma não foi aceita pela maioria dos presentes, na forma do artigo 42, da Lei 11.101/2005, estando, pois, encerrada essa discussão.

Na sequência, o Administrador Judicial passou a palavra aos credores presentes, a fim de que solicitassem eventuais esclarecimentos ou elaborassem ressalvas a respeito do Plano Alternativo. Fez uso da palavra a Dra. PAMELA GHIOTTE MATEUS nos seguintes termos “Ressalva do Banco ITAU UNIBANCO S. A. O Credor não concorda com as seguintes cláusulas do Plano principal (que consta dos autos) apresentado pelo Recuperanda: 1. Cláusula que prevê a permissão de livre alienação de ativos sem autorização do juízo; 2. A cláusula que prevê a liberação de garantia sem o consentimento do credor; 3. A cláusula que prevê a liberação dos coobrigados; 4. A cláusula que prevê a convocação de nova AGC e não decretação de falência na hipótese de descumprimento do plano de recuperação judicial. Ainda assim, insta consignar impugnação quanto às cláusulas de número 11, 12 e 13 da Proposta Alternativa apresentada nesta oportunidade.”



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature that appears to be 'Pamela Ghiotte Mateus' and several other initials.



678
9

De igual modo, o Banco do Brasil solicitou que restasse consignado o seguinte:

“a) O Banco do Brasil mantém os direitos preservados em relação as garantias fidejussórias e reais firmadas nos contratos originais (Art. 49 § 1º e 50, § 1º, da Lei 11.101/2005); b) discorda de que com o cumprimento integral do PRJ, sejam extintas as obrigações perante os coobrigados/fiadores/avalistas (art. 49, 1º§ da Lei 11.101/2005); c) Em caso de descumprimento do PRJ deverá ser observado o artigo 61, § 1º no sentido de que a Recuperação Judicial será convalidada em Falência; d) O Banco do Brasil S. A. discorda do deságio e condições de pagamentos apresentadas, por caracterizar enriquecimento ilícito; e) A alienação de ativos deverá observar os artigos 60 e 142, da Lei 11.101/2005, sendo que o Banco do Brasil não autoriza a liberação de suas garantias; f) Na contabilização das operações incidirá IOF na forma da legislação vigente; g) O Banco do Brasil discorda com a adesão de créditos não sujeitos ao PRJ”.

Em observância à ordem do dia, o Administrador Judicial colocou em votação a proposta acima apresentada, cuja memória segue anexa e compõe a presente ata. Colhidos nominal e individualmente os votos dos credores credenciados e habilitados a votar, nos termos da Lei 11.101/2005, o plano alternativo foi aprovado nos seguintes termos:

Classe I (Trabalhistas): Nesta classe o Plano de Recuperação foi aprovado à unanimidade entre os presentes; Classe III (Quirografários): Nesta classe o Plano de Recuperação foi aprovado por 05 dos credores, que juntos representam 83,33% dos credores presentes e R\$ 1.605.615,40, equivalente a 60,95% dos créditos presentes.

Pelo Administrador Judicial foi declarado que o plano de recuperação judicial apresentado nesta assembleia, com os respectivos ajustes, foi devidamente aprovado, nos termos do artigo 45 da Lei 11.101/2005.

O Administrador Judicial, consolidando os resultados frente às disposições da Lei de regência, declarou aprovado o Plano de Recuperação Judicial.

Na sequência, o Administrador Judicial comunicou a Recuperanda, por meio de seu representante legal, nos termos dos artigos 21, I, alínea “d” e 22, II, alíneas “a” e “c”, da Lei 11.101/2005, quanto a necessidade de fornecer, mensalmente, a partir da homologação do Plano de Recuperação Judicial, (1) balancete contábil (mensal) e (2) relatório do livro caixa, devidamente assinado pelo responsável pela escrituração contábil.

Na sequência, o Banco do Brasil requereu a palavra e fez consignar o seguinte: “*Impugna-se a forma da proposta apresentada pela empresa Recuperanda quanto ao tratamento diferenciado apresentado aos Credores quirografários, bem como pela falta de tempo hábil para melhor análise e apresentação de manifestação por parte do Banco*”.

Ato contínuo, o Advogado da Recuperanda questionou à Representante do Banco do Brasil se houve durante os atos assembleares e o período de suspensão alguma proposta por parte do Banco do Brasil. Sendo que na sequência a Douta Procuradora respondeu o

[Handwritten signatures and initials]

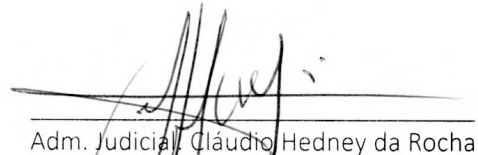



629
Q

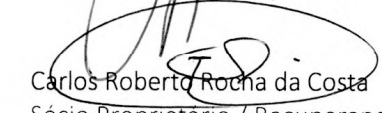
seguinte: "Que não houve nenhuma proposta registrada pela empresa Recuperanda da forma como apresentada neste momento".

Não havendo mais quem queira fazer o uso da palavra, o Administrador declarou encerrado o ato assemblear às 15:10 horas, oportunidade em que procedeu a leitura da ata, que restou aprovada por unanimidade entre os presentes, seguindo assinada por quem de direito conforme abaixo.

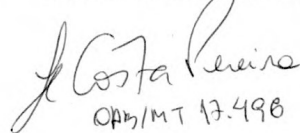

Sec.: Dr.ª Kliza Giusti Galeski


Adm. Judicial Cláudio Hedney da Rocha

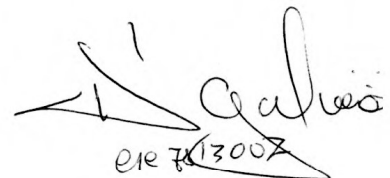

Dr. João Tito S. Cademartori Neto
OAB/MT 16.289-A

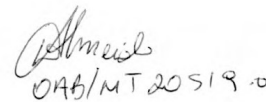

Carlos Roberto Rocha da Costa
Sócio Proprietário / Recuperanda


DEMAIS PRESENTES À ASSEMBLEIA DE CREDORES


J. Costa Pereira
OAB/MT 17.498


Pamela Ghidde Mateus
OAB/MT 20453/O


A. Galvão
OAB/MT 13007


Almeida
OAB/MT 20519-O


Arthur J. Akerman
OAB/MT 2020110


B. Milla



680
P

TERRABELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA

“EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL”

AUTOS 5579-61.2016.811.0041

CÓDIGO 1088702

1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ/MT

PROPOSTA ALTERNATIVA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA – OAB/MT 20519

JOÃO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO – OAB/MT 16289-A / OAB/PR 65444

**PROPOSTA ALTERNATIVA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO
AOS CREDORES, FORNECEDORES, E INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DA EMPRESA TERRABELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA**

[Handwritten signatures and initials]




683
R

SUMÁRIO – PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ALTERNATIVO

PREÂMBULO	<u>03</u>
CONDIÇÃO DE QUITAÇÃO	
FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÃO DE QUITAÇÃO DOS CRÉDITOS	
QUIROGRAFÁRIOS	<u>04</u>
DO EXERCÍCIO DE ADESÃO À PROPOSTA ALTERNATIVA	<u>04</u>
DAS GARANTIAS DOS CREDORES ADERENTES À PROPOSTA	<u>05</u>
PREMISSAS DA FORMA DE PAGAMENTO	<u>05</u>
DISPOSIÇÕES FINAIS	<u>07</u>
CONCORDÂNCIA DA RECUPERANDA	<u>08</u>





 
2



682
9

PREÂMBULO

Trata-se de proposta alternativa de adesão ao plano de recuperação judicial, apresentado nos autos da recuperação judicial, com o intuito de adequá-lo à atual realidade financeira da recuperanda, bem como ao atual cenário jurídico e das interpretações que o Poder Judiciário vem dando à Lei 11.101/2005, tendo em vista que a recuperanda tem seus recebíveis integralmente atrelados a vendas de produtos, que dependem de disponibilidade do contratante para pagamento, sendo que normalmente esses pagamentos são realizados com carência e de forma parcelada.

Apesar da crise da recuperanda ter se iniciado após a rescisão de contratos de fornecimentos com clientes consideráveis, a empresa voltou a produzir e comercializar produtos em maior escala, o que certamente influenciará positivamente seu fluxo de caixa.

Importante consignar que não há em trâmite uma ação trabalhista sequer contra a empresa (na única em andamento, de número 0000925-04.2015.5.23.0002, foi realizado acordo e faltam apenas quatro parcelas para seu encerramento).

Não há ações cíveis senão as execuções propostas pelos Bancos Itaú e HSBC, que visam a satisfação das operações sujeitas à recuperação judicial.

A proposta em questão consiste unicamente em pagamento aos credores da classe quirografária, sendo o saldo do crédito a ser pago, demonstrado no fluxo a seguir demonstrado.

Importante ressaltar que a recuperanda possui alguns bens livres e desembaraçados, os quais já estão todos relacionados e avaliados no plano de recuperação judicial apresentado. Como é cediço, os valores dos bens podem oscilar (para mais ou para menos) a depender dos critérios utilizados.



3



683
/ 4

FORMA DE PAGAMENTO E CONDIÇÃO DE QUITAÇÃO DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Para maior atratividade do PRJ apresentado, a recuperanda, tendo em vista que a presente traz benefícios a todos os credores, unilateralmente decide alterar as condições da forma de pagamento dos credores quirografários do plano pioneiro.

Os credores quirografários que aderirem à presente proposta receberão da seguinte forma:

01. Aplicação de deságio de 20% (vinte por cento) do crédito que efetivamente constar no quadro geral de credores;
02. Prazo de carência de 12 (doze) meses;
03. Pagamento em 84 (oitenta e quatro) meses, parcelas mensais, iguais e sucessivas;
04. Incidência de taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês e atualizadas mensalmente pela TR, a partir da data da propositura do pedido de recuperação judicial.

Nota 01: A carência se iniciará com a efetiva homologação do PRJ, e não de sua aprovação, uma vez que eventualmente a decisão de homologação e concessão da RJ poderá ser alvo de recurso de agravo de instrumento e hipotética possibilidade de futura anulação, como é de conhecimento notório casos em que tal situação já ocorreu.

Nota 02: A primeira parcela será adimplida em 30 (trinta) dias após o encerramento do período de carência.

DO EXERCÍCIO DE ADESÃO À PROPOSTA ALTERNATIVA

Para fins de projeção do fluxo de pagamento aos credores, bem como para que de fato ocorra a reorganização financeira e econômica da recuperanda, os credores a que essa proposta se destina terão como prazo fatal para adesão à presente proposta a assembleia geral de credores que votar o plano de recuperação judicial.



684
/ 9

Em não optando por esta proposta, o credor que se abster, silenciar-se ou que, porventura, for voto vencido em assembleia, receberá seus créditos nos moldes do plano de recuperação judicial apresentado aos autos anteriormente.

DAS GARANTIAS DOS CREDORES ADERENTES À PROPOSTA

Os credores que aderirem a presente proposta alternativa mantêm incólume as garantias reais e pessoais de seu crédito, salvo se a garantia recair sobre ativo circulante/operacional da recuperanda, caso em que será pleiteado pela devedora a liberação da mesma para fins de dar viabilidade ao plano de recuperação judicial.

PREMISSAS DA FORMA DE PAGAMENTO

Com a presente proposta alternativa, a recuperanda também apresenta modificação nas premissas gerais da forma de pagamento, abaixo elencadas:

Cláusula 1ª: A data base para início da implantação do plano de recuperação judicial em tela é o dia 25 do mês seguinte do mesmo ano da publicação da decisão judicial que homologar a aprovação definitiva do plano de recuperação, salvo se de modo diverso restar estipulado naquela decisão ou na assembleia geral de credores.

Cláusula 2ª: Todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados ao último dia do mês da data do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, devendo ser corrigido mensalmente, com utilização dos índices e juros acima definidos, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo administrador judicial ou ainda a ser definido em eventual impugnação.

Cláusula 3ª: Caso haja alterações nos valores dos créditos apresentados nesse plano, ou inclusão de novos créditos, tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto. Para tal há previsão de contingência no próprio fluxo de caixa projetado.

[Handwritten signatures and initials]



685
P


Cláusula 4ª: Uma vez aprovado o presente plano, ocorrerá a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em nome dos credores a fim de que possam as recuperandas se reestruturarem e exercerem suas atividades com o nome limpo, tanto das sociedades quanto de seus sócios, tendo em vista a novação pela aprovação do plano, considerando o recentíssimo posicionamento do STJ no julgamento do Recurso Especial n. 1532943/MT, compreendendo que *“nesse contexto, tem-se absolutamente descabido restringir a supressão das garantias reais e fidejussórias somente aos credores que tenham votado favoravelmente nesse sentido, conferindo tratamento diferenciado aos demais credores da mesma classe, em manifesta contrariedade à deliberação majoritária”*.

Cláusula 5ª: O titular de crédito trabalhista, quirografário ou garantia real que, em sede de impugnação de crédito, lograr êxito em majoração do crédito constante da relação de credores elaborada pelo administrador judicial será adequado ao fluxo de pagamento, respeitando a contingência realizada, sem prejuízo das demais disposições do presente plano de recuperação judicial, impossibilitando, assim, abalos ao fluxo elaborado.

Cláusula 6ª: Após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra as recuperandas e seus sócios, referentes aos créditos novados pelo plano.

Cláusula 7ª: É certo que o plano aprovado é um título executivo, contudo, visando permitir a circularidade do crédito, as recuperandas podem emitir títulos da dívida representativos das obrigações estabelecidas no presente plano, nos valores de cada prestação vincenda. Para tal, deverá o credor interessado, uma vez aprovado o plano, requerer a emissão do título, através de comunicado para a direção das empresas.

Cláusula 8ª: O plano poderá ser alterado a qualquer tempo, por assembleia que pode ser convocada para essa finalidade, observando os critérios previstos nos arts. 48 e 58 da LRF. A superveniência de fatores alheios à vontade das recuperandas e dos credores e que possam prejudicar a exequibilidade do presente plano será dirimida por meio de nova assembleia de credores para deliberação sobre alterações ao plano aprovado.

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the left, there are three distinct signatures. In the center, there is a signature that appears to be 'D.'. On the right, there are several more signatures, including one that looks like '6' and another that is partially obscured by the page number.



686
V

Cláusula 9ª: Os créditos cobrados por meio de ações ainda não liquidadas no momento da elaboração do presente plano, terão seus valores ajustados ao fluxo estabelecido, sendo reajustado com carência, desconto e parcelas, respeitando a previsão de contingência projetada.

Cláusula 10ª: Todos os créditos extintos por força da novação operada pela aprovação do plano de recuperação judicial não poderão ser objeto de inscrição em quaisquer órgãos de restrição ao crédito, tais como Serasa, SPC, cartórios de protestos, CCF, Cadin sendo que aqueles que já se encontrarem inscritos nessas entidades restritivas de crédito deverão ser baixados. Essa medida abrange os créditos inscritos na relação de credores apresentada pelo administrador judicial, bem como aqueles que, apesar de se sujeitarem ao processo de recuperação judicial, não foram ainda habilitados, cabendo ao Juízo expedir ofício aos órgãos competentes.

Cláusula 11ª: é permitida a entrada de novos sócios, saída de atuais, venda de unidade produtiva isolada, que as empresas efetuem garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro.

Cláusula 12ª: As recuperandas poderão alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de unidade produtiva isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na lei 11.101/2005, até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Cláusula 13ª: poderão as recuperandas, ainda, requererem ao Juízo da recuperação judicial a substituição/extinção de garantias visando melhor aproveitamento dos ativos circulantes e bens não essenciais às atividades que possuem, respeitando-se as demais disposições legais a respeito.

DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais condições, premissas e cláusulas do plano de recuperação judicial apresentado anteriormente, e que não foram alteradas pela presente proposta, ficam mantidas integralmente.



682/1

CONCORDÂNCIA DA RECUPERANDA

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, a recuperanda dá seu "de acordo" ao presente instrumento.

Cuiabá/MT, 30 de junho de 2017.

DEBORA LAURA PENHA ALMEIDA - OAB/MT 20519

JOÃO TITO SCHENINI CADEMARTORI NETO - OAB/MT 16289-A

TERRABELA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTOFADOS LTDA

Elisângela de Souza Barros

